

VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº. 0089.4/2019

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

ORIGEM: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Marcos Vieira

VOTO VISTA: Deputado Sargento Lima

No uso das atribuições que lhe são outorgadas, o Governador do Estado, propôs a esta Casa em regime especial a proposição ora em análise.

A proposição encontra-se em trâmite nesta Comissão de Finanças e Tributação, a qual foi relatada pelo Deputado Marcos Vieira que apresentou seu parecer conclusivo na reunião do dia 05 do corrente mês rejeitando 11 emendas e acatando 12 emendas ao texto apresentadas pelos Deputados desta Casa Legislativa. Por sua vez, com base no art. 140, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa foi concedido vista a todos os membros da Comissão para melhor análise da matéria.

Em análise ao Parecer Conclusivo emitido pelo relator Deputado Marcos Vieira, venho me manifestar da seguinte forma:

Em relação às Emendas:

Emenda nº. 01

Procedência: Deputado Nazareno Martins – PSB, Deputado José Milton Scheffer - PP, Deputado Bruno Souza – S/ Partido, Deputado Ivan Naatz – PV, Deputado João Amin – PP, Deputado Laercio Schuster – PSB, Deputado Sérgio Motta – PRB, Deputado Silvio Dreveck – PP.

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 24, incisos I, II, III, IV e V, do PL nº. 0089.4/2019, que tratam dos duodécimos dos Poderes Legislativo (ALESC) e Judiciário (TJSC), do Ministério Público do Estado (MPSC), Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e UDESC.



Emendas nº. 02

Procedência: Deputada Luciane Carminatti

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 24, incisos I, II, III, IV e V, do PL nº. 0089.4/2019,

Emendas nºs. 03 e 04

Procedência: Deputado Fabiano da Luz

Parecer pelo **Acatamento** das Emendas.

Emendas nº s. 05, 06 e 07

Procedência: Deputado Fabiano da Luz

Parecer pela **Rejeição das** Emendas.

Emenda nº. 08

Procedência: Deputado Fabiano da Luz

Parecer pelo **Acatamento** da Emenda.

Emendas nº s. 09, 10 e 11

Procedência: Deputado Fabiano da Luz

Parecer pela **Rejeição** das Emendas.

Emenda nº. 12

Procedência: Deputado Silvio Dreveck

Parecer pela **Rejeição** da Emenda.

Emendas nºs. 13 e 14

Procedência: Deputado Bruno Souza

Parecer pela **Rejeição** das Emendas.

Emendas nºs. 15 e 16

Procedência: Deputado Bruno Souza

Parecer pelo **Acatamento** das Emendas.

Emendas nº. 18, 20 e 23

Procedência: Deputado Marcos Vieira

Parecer pelo **Acatamento** das Emendas.

Em resumo, das Emendas 01 a 16, 18, 20 e 23 este Deputado Concorde com o Parecer Conclusivo do Relator.

Já em relação às Emendas nºs. 17, 19, 21 e 22 segue manifestação:

Emenda nº. 17:

Procedência: Deputado Marcos Vieira - Relator

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 24, incisos I, II, III, IV e V, do PL nº. 0089.4/2019, que tratam dos duodécimos dos Poderes Legislativo (ALESC) e Judiciário (TJSC), do Ministério Público do Estado (MPSC), Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e UDESC.

A proposta original encaminhada pelo Governador do Estado reduz de 21,88% para 19,69%, o valor repassado a ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC, por meio de duodécimo.

Dessa maneira, apesar de se tratar de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ganhou relevância a discussão acerca da alteração dos duodécimos dos Poderes e Órgãos/entidades.

Assim, por conta dessa alteração, esta Comissão de Finanças e Tributação baixou em diligência para colher a manifestação ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC – entretanto sem colher maiores justificativas do Poder Executivo a respeito da proposta.

Os Poderes e Órgãos consultados foram uníssomos na contrariedade à proposta, inclusive alertando sobre um possível 'risco fiscal', 'impactos às finanças', 'comprometimento de ações e projetos'.

Contudo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado da Fazenda, apresentou alguns dados concretos que merecem atenção desta Casa Legislativa para reavaliar o tema, inclusive em razão das inúmeras moções e manifestações de apoio à medida pela sociedade catarinense, principalmente pelas Associações Empresariais do Estado.

Com base nos dados do Poder Executivo, verificou-se que essa redução não inviabiliza os Poderes e Órgãos que menciona como demonstra a Planilha anexa a este.

De acordo com os dados apresentados pelo Poder Executivo, mesmo com a redução proposta, em 2020 se verificaria um aumento nominal no repasse dos duodécimos – de R\$ 3,59 bilhões em 2018 para R\$ 3,62 bilhões em 2020. Porém, em 2018 houve sobras nos Poderes e Órgãos (ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC) que totalizaram R\$ 242 milhões, somando-se saldos em caixa relativos aos duodécimos repassados e devoluções eventualmente realizadas em 2018. Se considerássemos apenas os gastos efetivos dos Poderes/Órgãos/Entidades de 2018 ao invés do valor total repassado, o aumento que se verificaria em 2020 nos duodécimos seria de aproximadamente 8,15%, mesmo com a redução do percentual, a evidenciar que estariam coerentes com a evolução inflacionária (IPCA de 3,75% em 2018 e estimado de 3,95% em 2019).

Um detalhe que merece atenção, é que a estimativa da RLD (receita Líquida Disponível) que consta do PLDO (Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias) 2020 é feita com base naquela constante da LDO 2019 atualizada pelo IPCA e PIB-SC (estimativa Focus/Banco Central do Brasil). Desconsidera, portanto, o crescimento acima da meta que vem se verificando em 2019 (tendência de superar 12%), enquanto que na LDO 2019 a estimativa era de menos de 7%. Nesse ritmo acelerado de crescimento da economia catarinense (fato notório), a RLD para 2020 tende a ser muito superior àquela constante do PLDO 2020 – e assim, proporcionalmente maior o repasse duodecimal à ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC. O que se quer dizer aqui, é que no atual ritmo de crescimento da receita, em 2020, mesmo com a redução de percentual proposta, será verificado um aumento real no montante dos duodécimos repassados.

Outro fato que merece destaque, é que todos os Poderes e Órgãos permaneceram com saldo em caixa ao final do ano de 2018 e, a ALESC, o TCE e o TJSC permaneceram com saldo em caixa mesmo após devolverem recursos ao Tesouro do Estado.

Em todos os exercícios compreendidos entre 2015 e 2018, verificaram-se sobras financeiras superiores a R\$ 200 milhões nos Poderes e Órgãos (ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC) – média de R\$ 254 milhões.

Com esses poucos dados, já é possível de se deduzir que, mesmo com uma estimativa conservadora de crescimento da RLD para 2020, não haverá corte de recursos aos Poderes e Órgãos (ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC), pois redução, efetivamente, não se verificará. Ocorrerá, sim, uma redução no percentual que incide sobre a receita. Entretanto, no atual estágio da economia catarinense, o crescimento da receita tende a manter com ganhos reais (acima da inflação) os repasses duodecimais aos Poderes e Órgãos.

Desse modo, cai por terra a alegação de que a diminuição no percentual dos duodécimos irá prejudicar os serviços prestados à população pelos Poderes e Órgãos.

O que se tem certeza na verdade, é que há uma grande necessidade, reconhecida em clamor social, de revisão desta vinculação de receitas, haja vista a situação das contas públicas estaduais – onde se percebe uma carência de recursos no Poder Executivo para o atendimento de serviços essenciais, como saúde, segurança pública, educação, sistema penitenciário, assistência social, enquanto que nos Poderes e Órgãos que recebem os duodécimos, mais de R\$ 200 milhões permanecem em caixa todos os anos.

É interessante analisar a evolução da RLD nos últimos 10 anos, e a representatividade, sobre ela, dos repasses aos Poderes e Órgãos e da evolução do déficit previdenciário. Em 2008, enquanto a RLD era de aproximadamente R\$ 7,5 bilhões, o percentual que cabia aos Poderes e Órgãos era de aproximadamente 17,55%. Dez anos depois (2018), com uma evolução de mais de 100% na RLD, saltando para R\$ 16,4 bilhões, o percentual de participação dos Poderes e Órgãos também se elevou, para os atuais 21,88%.

No comparativo que consta no anexo trazido pelo Poder Executivo, observa-se ainda que, esse movimento de aumento da vinculação dos duodécimos, aliado ao crescimento do déficit previdenciário, vêm cada vez mais retirando os recursos disponíveis ao Poder Executivo para fazer a manutenção e melhoria da prestação dos serviços essenciais já mencionados acima – o quadro evidencia uma redução da margem de disponibilidade de 69%, em 2008, para 55% em 2018.

Com a redução proposta, portanto, não haverá redução de recursos aos Poderes e Órgãos – diante do cenário de crescimento da receita –, enquanto que o Estado terá um incremento de aproximadamente R\$ 400 milhões em 2020, para fazer frente, principalmente, ao custeio e investimento nas áreas essenciais, e, especial, saneamento de dívidas da área da saúde e penitenciária.

Emenda nº. 19

Procedência: Deputado Marcos Vieira - Relator

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 30, do PL nº. 0089.4/2019, de forma a não restringir ao âmbito do Poder Executivo, a possibilidade de o chefe do Poder Executivo realizar as alterações orçamentárias necessárias para a adequação das despesas primárias correntes aos limites de que trata o § 1º do art. 29 da PLDO 2020.

O Estado de Santa Catarina, para obter vantagens financeiras (redução extraordinária e ampliação de parcelas) na dívida pública que possui com a União, assumiu o compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias correntes nos termos da Lei Complementar Federal n. 156/2016.

Essa verificação é realizada no âmbito do Estado de Santa Catarina, compreendendo, portanto os Poderes e Órgãos (ALESC, TJSC, MPSC, TCE/SC e UDESC) que percebem duodécimos com base na RLD, que é base que tem apresentado crescimento muito superior ao índice do IPCA, que é o índice eleito para ser o limitador das despesas primárias correntes.

A emenda inviabiliza o controle nos Poderes e Órgãos quanto à observância desse compromisso, enquanto que a sanção pelo seu descumprimento atinge apenas os Encargos Gerais do Estado (sob a gestão do Poder Executivo).

Vale destacar que em 2018 foram verificadas despesas primárias correntes superiores ao crescimento do IPCA em alguns Poderes/Órgãos, o que penaliza tão somente o Poder Executivo.

Além disso, ressalta-se que o Plano de Equilíbrio Fiscal dos Estados com nota “C” na CAPAG (capacidade de pagamento) medida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conhecido como Plano Mansueto, ao qual se enquadra o Estado de Santa Catarina, prevê a manutenção do ‘teto de gastos’.

Emenda nº. 21

Procedência: Deputado Marcos Vieira - Relator

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 32, do PL nº. 0089.4/2019, de forma a manter em 25 o máximo de emendas impositivas possíveis de serem apresentadas por parlamentar.

Alerta-se que a ampliação quantitativa das emendas a serem apresentadas por parlamentar pode vir a comprometer a análise e operacionalização do procedimento a elas relacionado, tanto no que tange à apresentação e correção por parte do Poder Legislativo, como na avaliação e execução por parte do Poder Executivo.

Emenda nº. 22

Procedência: Deputado Marcos Vieira - Relator

Parecer pela **Rejeição da Emenda**, votando pelo **texto original** do art. 35, do PL nº. 0089.4/2019, de forma a manter a competência do Chefe do Poder Executivo em estabelecer, por meio de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como retirando a exigência de execução das emendas impositivas no exercício subsequente.

Trata-se de manter coerência com o texto do art. 135 do PLC 008.4/2019 (Reforma Administrativa), e com a própria Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF), em seu art. 8º.

A competência de estabelecer e aprovar, por Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso é do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à possibilidade de pagamento de emendas parlamentares impositivas em exercício subsequentes, considerando que estas em sua maioria são atendidas por meio de instrumento de transferência (convênios), frisa-se que atualmente tanto na legislação (art. 18 do Decreto n. 1.784/2018), como em sistemas informatizados do Estado, não há a possibilidade de manter tais parcelas de convênios em restos a pagar.



**Pelo exposto, voto pela aprovação do PL Nº 0089.4/2019
conforme Voto Vista exposto acima.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO SARGENTO LIMA